



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 811/2023

“Dispõe sobre desafetação e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Permuta de Bens Imóveis e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da destinação originária e transpassada para categoria de bem dominical o Lote de terras sob nº 03, quadra A, com área de 300,10 metros quadrados, situado no Jardim Brasil II neste Município, matriculado sob o nº 13.696.

Art. 2º Com a desafetação realizada fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 90, inciso I, alínea “b” da Lei orgânica a permutar o referido imóvel.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 4º O Município receberá de GEROUX PINEL um terreno urbano, Lote de terras sob nº 02, quadra nº 07, especificamente com uma área de 300,00m², contendo a construção de uma unidade residencial padrão PR-1-44M, com 44,40m², situado no Núcleo Habitacional neste Município, matriculado sob o nº 24.964, com média de avaliação de R\$ 53.166,67 (cinquenta e três mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 5º O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a Geroux Pinel um terreno urbano, Lote de terras sob nº 03, quadra A, com área de 300,10 metros quadrados, situado no Jardim Brasil II neste Município, matriculado sob o nº 13.696, com média de avaliação de R\$ 54.748,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais).

Art. 6º Os valores utilizados para realizar a média dos lotes a serem permutados foram obtidos em avaliação técnica mercadológica com três imobiliárias distintas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 7º A permuta da presente Lei justifica-se em face ao interesse público frente a necessidade de ampliação de instituição de ensino municipal.

Art. 8º Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 9º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 76, inciso I, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito